



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
ASSESSORIA CONTÁBIL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1 Constitui como objeto da presente *Dispensa de Licitação* a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de Certificados Digital do tipo A1 para e-CNPJ para atendimento das demandas desta Secretaria de Estado da Cultura e do Fundo de Arte e Cultura, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Certificado digital é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas para confirmar a identidade de uma pessoa jurídica (e-CNPJ). O certificado digital pode ser armazenado como Token ou direto do servidor de aplicação e/ou computadores do Estado de Goiás para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro a diversos sistemas estruturantes da administração pública.

2.2. Conforme normativas e legislações correlatas, tem-se que nas rotinas administrativas desta Pasta a certificação digital é exigida nas seguintes atividades exemplificadas abaixo:

2.2.1. Executar as atividades voltadas ao envio à Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

2.2.2. Executar as atividades voltadas ao envio mensal, por meio de Certificado Digital, da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP dos servidores da administração direta, autárquica fundacional do Poder Executivo Estadual, regidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

2.2.3. Elaborar e disponibilizar as Guias de Recolhimento do FGTS - GRF e Guias de Previdência Social - GPS para pagamento;

2.2.4. Executar as atividades voltadas ao envio anual da Relação Anual de Informações Sociais- RAIS dos servidores ativos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

2.2.5. Executar as atividades voltadas ao envio mensal do Sped-Reinf.

2.3. A fim de atender essas demandas e realizar o envio dos arquivos, conforme estabelece a legislação vigente, faz-se necessário a aquisição de novos certificados digitais para as Unidades vinculadas a esta Pasta (SECULT / FUNDO DE ARTE E CULTURA), tendo em vista a recente nomeação da nova gestão (Secretária de Estado da Cultura), atrelada as possíveis e futuras rotatividades de pessoal/gestão.

2.4. O quantitativo pleiteado por esta Unidade Requisitante tem por objetivo viabilizar a urgente certificação das Unidades informadas acima, dando continuidade ao cumprimento das obrigações acessórias nos prazos estabelecidos, e consequentemente evitar aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores, tais como Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho, por descontinuidade dos serviços que exigem esta certificação.

2.5. Por todo o exposto, entendemos que torna-se imprescindível a aquisição dos certificados digitais em voga.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A pretensa dispensa de licitação tem fulcro no Inciso II do caput do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor estimado da contratação, ficou abaixo do estabelecido como parâmetro, conforme a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Quanto à classificação do objeto, trata-se da aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do Inc. II do Art. 3º do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

4.2. O item de contratação desta pretensa aquisição possui disponibilidade no mercado próprio, sendo de aquisição habitual e rotineira, não sendo necessárias adaptações específicas para o atendimento da Administração Pública.

4.3. As especificações técnicas do item de contratação no procedimento em tela serve apenas para estabelecer padrões mínimos de aceitabilidade, não contendo características peculiares que exijam alterações sob medida para atingir o objetivo da contratação.

### 5. DA RESERVA DE COTAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. A pretensa contratação será destinada *preferencialmente* à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Art. 7º, c/c Inciso III, Art. 10, da Lei Estadual 17.928/2012.

### 6. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO E DOS VALORES ESTIMADOS

6.1. O valor para a presente contratação será de R\$ 1.153,02 (um mil cento e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRASNET	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL

01	<b>Certificado Digital A1 do tipo e-CNPJ - 12 meses:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil;</li> <li>2. Deverá ser do tipo e-CNPJ, de forma a identificar a Pessoa Jurídica;</li> <li>3. Deverá ser do tipo A1, de forma a ser armazenado direto no servidor de aplicação e/ou computadores;</li> <li>4. Deverá possuir validade de 12 (doze) meses;</li> <li>5. A validação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA ou por Videoconferência, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.</li> </ol>	52428	Unidade	06	R\$ 192,17	<b>R\$ 1.153,02</b>
----	---	-------	---------	----	------------	---------------------

6.2. A estimativa dos preços foi realizada em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

#### 7. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

7.1. A validação presencial e/ou por videoconferência para entrega e instalação do certificado digital deverá ser realizada, sob demanda e mediante Ordem de Serviço expedida pelo Gestor Contratual, na seguinte localidade:

- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, situada à Praça Doutor Pedro Ludovico, nº 2, Sala Assessoria Contábil e de Finanças, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO.

7.2. A entrega e instalação do certificado digital deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Gestor Contratual.

#### 8. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. Para a pretensa contratação, por tratar-se de objeto de dispensa de licitação por valor, sendo uma contratação de menor complexidade, não será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação ([Acórdão 828/2019 TCE/PR](#)).

#### 9. DAS AMOSTRAS

9.1. Devido à baixa complexidade da aquisição, e do pequeno quantitativo do item a ser adquirido, não será necessário o fornecimento de amostras do objeto ofertado.

#### 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os Certificados Digitais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. Os Certificados Digitais poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. Os Certificados Digitais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal.

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 11. DA GARANTIA

11.1. Deverá fornecer garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas, mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, dentre outras, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do certificado digital.

11.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

#### 12. DA VIGÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2. A fiscalização e gerenciamento do objeto pela Contratante será exercida por servidores designados para tal finalidade, sendo estes designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pela Secretária de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno, nos termos do art.67 da Lei nº8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:

- 12.4. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.
- 12.5. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas no instrumento contratual, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 12.6. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- 12.7. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.
- 12.8. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- 12.9. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- 12.10. Verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- 12.11. Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.
- 12.12. A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento dos produtos/materiais.

### 13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. **DO CONSÓRCIO**

- 14.1. Não será admitida a possibilidade de Consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade ou serviços de grande vulto, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, existindo no mercado diversas pessoas jurídicas aptas a prestar o fornecimento dos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

### 15. **DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados, informações, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.
- 15.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

### 16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários (conta corrente) para a realização do respectivo pagamento em uma única vez, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo gestor do contrato.
- 16.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 16.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta Comercial, na Nota de Empenho e estar vinculado à conta-corrente.
- 16.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança/notas fiscais a comprovação (certidões negativas) de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 16.4.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- 16.4.2. Certidão de regularidade com o FGTS;
- 16.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 16.4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;
- 16.4.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;
- 16.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 17. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 17.1. O preço consignado no ajuste será fixo e irrevogável, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

### 18. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência.
- 19.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto sempre que solicitado.
- 19.3. Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.
- 19.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.
- 19.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 19.6. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.
- 19.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- 19.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 19.9. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 19.10. Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.
- 20.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 20.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 20.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.
- 20.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.
- 20.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**21. DAS PENALIDADES**

- 21.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
- 21.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 21.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 21.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**22. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

- 22.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 22.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 22.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

- 22.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 22.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 22.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 22.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 22.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

### 23. DA DISPOSIÇÃO FINAL

- 23.1. A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### 24. DOS RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS

- 24.1. A responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é a servidora Karine Braga do Amaral, que segue, devidamente, cientificada por sua chefia imediata, Gleiciane Silva Feitosa de Oliveira, e aprovado pela Secretária de Estado da Cultura, Sra. Yara Nunes dos Santos.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE BRAGA DO AMARAL, Assessor (a)**, em 17/01/2023, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICIANE SILVA FEITOSA DE OLIVEIRA, Assessor (a) Contábil**, em 17/01/2023, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 18/01/2023, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037016561** e o código CRC **71BE1A8F**.

ASSESSORIA CONTÁBIL

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4621.



Referência: Processo nº 202317645000068



SEI 000037016561